



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.429, DE 3 DE MARÇO DE 2023**

[Revogado pelo Decreto nº 11.797, de 2023](#)

[Texto para impressão](#)

~~Altera o Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, para atualizar os órgãos que atuam no Serviço de Identificação do Cidadão, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, para prorrogar o prazo de adaptação ao padrão da Carteira de Identidade.~~

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e no art. 28 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 6º O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério Fazenda é a chave de vinculação dos dados da pessoa natural no Serviço de Identificação do Cidadão.~~

.....” (NR)

~~“Art. 12. ....~~

.....

~~VIII – .....~~

.....

~~e) o procedimento e a forma de acesso à base do CPF, observadas as normas editadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;~~

~~f) a integração da Carteira de Identidade ao Serviço de Identificação do Cidadão, assessorada tecnicamente pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e~~

.....” (NR)

~~“Art. 13. A CEFIC é composta por representantes dos seguintes órgãos:~~

~~I – um da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;~~

~~II – um da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;~~

~~III – um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e”~~

~~IV – um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.~~

.....

~~§ 2º Os membros da CEFIC e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.~~

.....” (NR)

~~“Art. 17. A Secretaria-Executiva da CEFIC será exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.” (NR)~~

~~“Art. 21. Compete à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a implementação, a gestão e a sustentação operacional e tecnológica do Serviço de Identificação do Cidadão por meio da Plataforma gov.br.~~

~~§ 1º A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos assessorará tecnicamente a CEFIC na execução do Serviço de Identificação do Cidadão.~~

~~§ 2º Compete ao Secretário de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a normatização técnica do Serviço de Identificação do Cidadão.” (NR)~~

~~“Art. 23. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda gerir, disciplinar, monitorar e estabelecer padrões, critérios e normas à prática dos seguintes atos cadastrais no CPF por meio Serviço de Identificação do Cidadão da Plataforma gov.br:~~

~~§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda assessorará tecnicamente a CEFIC quanto às questões relativas ao CPF.~~

~~§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda analisará e decidirá sobre eventuais divergências relativas ao CPF.” (NR)~~

Art. 2º O [Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 24. A partir de 6 de novembro de 2023, os órgãos expedidores ficarão obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto.” (NR)~~

Art. 3º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos do [Decreto nº 10.900, de 2021](#):

- a) as [alíneas “a” e “b” do inciso III do caput do art. 13](#); e
- b) o [art. 20](#); e

II – o [art. 18 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022](#), na parte em que altera as alíneas “e” e “f” do inciso VIII do **caput** do art. 12 do Decreto nº 10.900, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*Esther Dweck*  
*Flávio Dino de Castro e Costa*  
*Rui Costa dos Santos*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.3.2023 – Edição extra, republicado no DOU de 3.3.2023 – Edição extra e retificado no DOU de 13.3.2023**

\*

